



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei n.º 4.110

de 23 de julho de 2020.

“Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Pedro (LDO), para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Nos termos do art. 165, II e §2º, da Constituição Federal c.c. art. 79, X, da lei orgânica municipal, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual e atende às determinações impostas pelas Constituição Federal e Estadual no que couber, e Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000; e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer às disposições constantes do anexo de meta fiscal que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face ao contido na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà ainda reserva de contingência, identificada pelo código 99999999, em montante equivalente a, no máximo, 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, e compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, seus Fundos e entidades das administrações direta e indireta, inclusive Fundações mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as unidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

§1º A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2021 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.



Prefeitura do Município de São Pedro

§2º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observarão as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§3º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes que não ultrapassem a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§4º O montante consignado no orçamento a título de reserva de contingência poderá ser utilizado para reforço de dotações insuficientes e para corrigir desequilíbrios produzidos pelos riscos fiscais.

Art. 5º A Lei Orçamentária obedecerá, na fixação da despesa e na estimativa da receita, aos princípios de:

I – prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – modernização na ação governamental;

IV – equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por elementos de acordo com categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, observada a regra do art. 15 da lei federal n.º 4.320/64.

Art. 6º Com o fim de cumprir com o previsto no inciso I do art. 62 da lei complementar n.º 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, condicionado à prévia existência de convênio, acordo ou congênere aprovado por lei específica.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 7º As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais de que trata o art. 169, §1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta como pelas fundações.

Art. 8º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º Tendo em vista a situação econômica decorrente da pandemia Covid-19, as receitas foram estimadas tomando-se por base a arrecadação de 2019 e a estimativa da LOA 2020, inclusive com a previsão de convênios já celebrados, fazendo-se os ajustes necessários. No que concerne às despesas, foram analisadas uma a uma, comparando-se o valor liquidado em 2019 e a previsão de dotações na LOA 2020, com readequação das despesas necessárias, para o devido equilíbrio entre a receita e a despesa.

§1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à administração o seguinte:



Prefeitura do Município de São Pedro

I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – a expansão no número de contribuintes;

III – a atualização do cadastro fiscal mobiliário e imobiliário;

IV – a implantação de ferramentas gerenciais informatizadas para acompanhamento/incremento e melhoria de arrecadação dos tributos municipais.

§2º As taxas de polícia administrativa e os preços dos serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§3º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos segundo a variação estabelecida pela legislação específica.

§4º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de “Restos a Pagar” estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

§5º A contabilidade registrará os atos e os fatos ocorridos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do disposto no §4º deste artigo.

§6º Caso os valores previstos no anexo de metas fiscais se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 10. O Poder Executivo está autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores), os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas;

IV – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas arrecadadas, nos termos do que dispõe o art. 167, VI, da Constituição Federal.

Art. 12. A lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo a abrir por Decreto créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas arrecadadas, de acordo com o art. 7º, I, combinado com o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, ratificados pelo §8º do art. 165 da Constituição Federal.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 13. O orçamento poderá prever a celebração de convênios com entidades e OSC sem fins lucrativos, observado o disposto no art. 116 da lei federal n.º 8.666/93.

Art. 14. Constará do orçamento previsão de despesa para a concessão de ajuda financeira a título de auxílios, subvenções e contribuições sociais às entidades sem fins lucrativos nas áreas da saúde, educação, meio ambiente, esporte, cultura e assistência social, dependendo a destinação de recursos de lei autorizativa específica na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária e o valor exato da despesa, observado o disposto nos arts. 12, §3º, I, 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320/1964 e arts. 4º, I, 'f' e 26 da LCF n.º 101/2000.

§1º A lei autorizativa de inclusão de despesa é mero ato formal orçamentário que não gera qualquer direito subjetivo material ao beneficiário dessa inclusão.

§2º Os repasses ficam condicionados à celebração de Termo de Colaboração ou Fomento, com estrita observância das exigências e das formalidades previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014, com destaque para elaboração do Plano de Trabalho (art. 22); monitoramento e avaliação (arts. 58 a 60); acompanhamento da execução (arts. 61 e 62) e prestação de contas (arts. 63 a 68).

§3º Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§4º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, sem prejuízo do disposto no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a executar os restos a pagar do exercício de 2020, de acordo com as disposições legais, desde que possua contrapartida financeira.

§1º As despesas legalmente empenhadas e inscritas em restos a pagar pertencerão ao exercício financeiro a que se referem, conforme o art. 35, II, da Lei Federal n.º 4.320/64.

§2º As despesas inscritas em restos a pagar serão consideradas para efeito do cômputo dos 25% de aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal.

Art. 16. Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o final do exercício de 2020 ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre o relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações;



Prefeitura do Município de São Pedro

III – emitir ao final de cada quadrimestre o relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei do orçamento, as prestações de contas e os pareceres do Tribunal de Contas, serão amplamente divulgados e ficarão à disposição da comunidade;

V – o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de transferência de duodécimos e/ou suprimentos, ou de comum acordo entre os poderes, na conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 17. O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das administrações direta e indireta.

Art. 18. As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos e expressa autorização legislativa, observadas as disposições do art. 169 da Constituição Federal, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida.

Art. 19. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes das planilhas em anexo, que fazem parte integrante e indissociável desta lei, podendo na medida do necessário serem elencados novos programas/ações, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

§1º Os gastos de propaganda e publicidade oficial devem compor específica atividade programática.

§2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, integram esta lei os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

§3º Fica fixado como critério para o apoio financeiro concedido à autarquia municipal pela Municipalidade, seja através de repasse financeiro ou execução direta, a essencialidade da obra ou serviço público a ser custeado com recurso próprio da administração direta, tendo como limitação da despesa não obrigatória a frustração da arrecadação prevista e o comprometimento das metas propostas nesta lei.

§4º Constará do orçamento previsão para a celebração de parcerias voluntárias pelo Município, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil de interesse público ou de interesse privado, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público, observados os regulamentos e requisitos específicos para cada caso dispostos nas Leis Federais números 8.666, de 21 de junho de 1993 (CF, art. 199, §1º); 9.637, de 15 de maio de 1998; 9.790, de 23 de Março de 1999, 13.018, de 22 de julho de 2014 e 13.019, de 31 de Julho de 2014.



Prefeitura do Município de São Pedro

§5º A transferência de recursos a entidades públicas e privadas ficará adstrita ao cumprimento de condições, exigências e formalidades legais que inibam a má utilização do dinheiro público, em especial:

- I – a certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;
- II – prova de aplicação pelo beneficiário de ao menos 80% de sua receita total nas atividades-fim;
- III – manifestação favorável prévia e expressa do setor técnico do governo concedente;
- IV – declaração de funcionamento regular emitida por autoridades competentes de outro nível de governo;
- V – vedação para Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 20. O pagamento de vencimentos, salários de pessoal e seus encargos e do serviço da dívida fundada terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 21. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e, no mínimo, 15% (quinze por cento) nas ações e serviços de saúde, nos termos art. 198, §2º, III e §3º, da Constituição Federal cumulado com o inciso III e §4º do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 22. Observada a regra do art. 22 da Lei Federal n.º 4.320/64, a proposta orçamentária que o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I – mensagem;
- II – projeto de Lei Orçamentária e;
- III – tabelas explicativas da receita e despesa dos últimos 03 (três) exercícios;
- IV – demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não devolver o autógrafo respectivo ao Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 23. A Lei Orçamentária Anual será integrada por:

- I – sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III – sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV – quadro das dotações por órgão do governo e da administração.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 24. Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer por Decreto, sempre que necessário, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado nominal fixada na Lei Orçamentária.

§1º Os percentuais de limitação serão fixados, separadamente, por conjunto de projetos, atividades ou operações especiais, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§2º Após editar o Decreto a que se refere o *caput* deste artigo, o Poder Executivo enviará cópia ao Poder Legislativo para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do Decreto.

§3º Caso entenda necessário, o Poder Legislativo poderá designar no prazo de 15 (quinze) dias após a edição do Decreto, audiência pública junto a Comissão de Finanças da Câmara Municipal, para que o Poder Executivo demonstre e justifique a necessidade de limitação de empenho.

§4º A limitação dos empenhos do Poder Legislativo será calculada de forma proporcional à participação de suas respectivas despesas, no montante global das despesas do orçamento geral do Município.

§5º Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo editar Decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas, na mesma proporção, inclusive em relação àquelas do Poder Legislativo.

Art. 25. A dívida mobiliária refinanciada, se houver, será devidamente atualizada pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, até a data de sua efetiva liquidação.

Art. 26. O Poder Executivo utilizará como parâmetro de programação financeira mensal o fluxo das receitas correntes líquidas efetivamente arrecadadas mês a mês, nela incluída os dispêndios mensais com o duodécimo e/ou suprimento da Câmara de Vereadores.

Art. 27. Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de cumprimento do §3º do art. 16 da lei complementar federal n.º 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e ainda as seguintes despesas:

I – adiantamento de numerários para cobrir despesas de viagem e estadia;

II – adiantamento de numerários para cobrir despesas miúdas de pronto pagamento;

III – despesas postais;

IV – despesas com telefonia;

V – despesas com Internet;

VI – despesas com consumo de água e afastamento dos esgotos;

VII – despesas bancárias;

VIII – despesas com locação de imóveis;



Prefeitura do Município de São Pedro

- IX – despesas com locação de sistemas informatizados;
- X – despesas com manutenção de equipamentos de informática;
- XI – despesas com refeições;
- XII – despesas com material de escritório;
- XIII – despesas com lavagem de veículos e máquinas e;
- XIV – outras despesas consideradas irrelevantes.

Art. 28. As situações que justificam a contratação excepcional de horas extras, na hipótese de o Município ter atingido o limite prudencial para despesas de pessoal são as seguintes:

- I – situações consideradas de emergência ou calamidade pública;
- II – atendimento de campanhas extras de saúde pública;
- III – execução de obra determinada e prazo certo, com recursos próprios ou conveniados;
- IV – implantação de serviço urgente e inadiável;
- V – substituição de servidores por saída voluntária, dispensa ou afastamentos transitórios, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente os serviços e;
- VI – execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádicas.

Art. 29. Só poderão ser executados novos projetos de construção de obras públicas após o atendimento dos que estão em andamento e a devida liquidação de todas as despesas de conservação e manutenção das obras excepcionalmente paralisadas.

Art. 30. O produto de alienação de bens de propriedade do Município, autorizada pelo Poder Legislativo, poderá ser acrescido à proposta orçamentária.

Parágrafo único. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, nos termos do art. 44 da lei complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS

Art. 31. Os orçamentos dos órgãos que compõem a administração indireta compreenderão:

- I – o programa de trabalho e o demonstrativo da despesa, por natureza de cada órgão, de acordo com as especificações da Lei Federal n.º 4.320/64;
- II – o demonstrativo da receita, por órgão, de acordo com a fonte de origem dos recursos;
- III – o orçamento de investimentos, devidamente especificados, conforme previsto para a administração direta.

CAPÍTULO V

POLÍTICA DE FOMENTO



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 32. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.

Parágrafo único. A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada por meio de licitação pública.

Art. 33. O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento facilitando a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 34. O Poder Executivo, mediante prévia autorização legislativa, poderá criar incentivos administrativos e fiscais de modo a fomentar a instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades industriais, turísticas e esportivas, visando à geração de empregos, o aumento da renda da população e arrecadação de impostos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

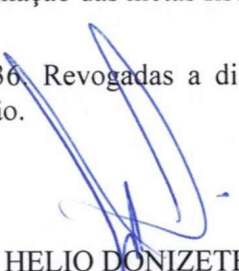
Art. 35. O Poder Executivo está autorizado a encaminhar em conjunto com o projeto de lei do orçamento de 2021 uma nova versão do quadro de metas fiscais e uma nova versão do quadro de riscos fiscais para o exercício seguinte.

§1º Os quadros serão atualizados de acordo com o cenário macroeconômico apresentado à época de apresentação do projeto LOA 2021.

§2º O Poder Executivo apresentará em conjunto com os novos quadros uma exposição justificativa, indicando as novas premissas utilizadas, e as principais alterações realizadas.

§3º O Poder Executivo apresentará na forma de anexo as memórias de cálculo utilizadas para estimação das metas fiscais, na forma do §2º, inciso II, do art. 4º da LCF 101/2000.

Art. 36. Revogadas a disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.


PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO – SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

ANEXO I- .
ESTIMATIVA DAS RECEITAS
ORÇAMENTÁRIAS

Prefeitura Municipal de São Pedro - SP
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo I - Planejamento Orçamentário/Fontes de Financiamento dos Prog. Gover.
 Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
 Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 26 Data: 21/05/2020 Tipo: Projeto de Lei
 Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2021		Total
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	144.803.334,00	11.005.420,00	155.808.754,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.391.102,00	30.935,00	32.422.037,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	27.033.810,00	-	27.033.810,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	5.354.037,00	30.935,00	5.384.972,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	3.255,00	-	3.255,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	3.459.905,00	-	3.459.905,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.459.905,00	-	3.459.905,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	1.799.801,00	30.000,00	1.829.801,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	107.501,00	-	107.501,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	1.649.920,00	30.000,00	1.679.920,00
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão ou Licença	42.380,00	-	42.380,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	1.280.380,00	10.815.624,00	12.096.004,00
1.6.2.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	131.285,00	10.707.630,00	10.838.915,00
1.6.2.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	965.125,00	-	965.125,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	183.970,00	107.994,00	291.964,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	105.473.193,18	-	105.473.193,18
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	44.756.839,00	-	44.756.839,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades	30.502.654,18	-	30.502.654,18
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	30.213.700,00	-	30.213.700,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	398.952,82	128.861,00	527.813,82
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	165.622,00	2.461,00	168.083,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	104.980,00	102.400,00	207.380,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	128.350,82	24.000,00	152.350,82
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	6.843.245,00	6.127.081,00	12.970.326,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	103.200,00	-	103.200,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	59.600,00	-	59.600,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	43.600,00	-	43.600,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	6.740.045,00	6.127.081,00	12.867.126,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	5.790.025,00	-	5.790.025,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, do DF e de suas Entidades	950.020,00	6.127.081,00	7.077.101,00
Total de Receitas		151.646.579,00	17.132.501,00	168.779.080,00
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	10.535.860,00	-	10.535.860,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	10.535.860,00	-	10.535.860,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	5.099.460,00	-	5.099.460,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades	5.436.400,00	-	5.436.400,00
Total das Deduções		10.535.860,00	-	10.535.860,00
Total Líquido das Receitas		141.110.719,00	17.132.501,00	
Total Geral		158.243.220,00		158.243.220,00

HÉLIO BONFETE ZANATTA
 PREFEITO MUNICIPAL

MARIA ALICE DE LOSSO MACHADO
 TEC. CONTABILIDADE
 CRC 1SP20313806

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO – SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

ANEXO V
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS
GOVERNAMENTAIS METAS/CUSTOS

Prefeitura Municipal de Sao Pedro - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2021
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 26 Data: 21/05/2020 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

INICIAL

PROGRAMA

Operações Especiais

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Coordenadoria de Finanças e Planejamento

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.02.03

OBJETIVO

Amortização de dividas de longo prazo, através de parcelamentos realizados e seus respectivos juros e contribuição do PASEP.

JUSTIFICATIVA

Cumprir com as obrigações assumidas pelo municipio e encargos de pasep.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
contribuicao ao PASEP	%	100,00	100,00
Amortização da Dívida	%	100,00	100,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 1.689.055,00

Prefeitura Municipal de Sao Pedro - SP
 Planejamento Orçamentário - LDO
 Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
 Custos para o Exercício
 2021
 Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 26 Data: 21/05/2020 Tipo: Projeto de Lei
 Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
 Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

Processo Legislativo

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 1

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Câmara Municipal

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 01.01.01

OBJETIVO

Manutenção das atividades da Câmara Municipal e de sessões Legislativas, aquisição de equipamentos Ativo Permanente visando a modernização, renovação e substituição, implantação de novos serviços, realização concurso, aquisição de novo veículo e adaptação/reforma do prédio próprio do Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

Disponibilizar meios para que a Câmara Municipal realize suas três funções básicas: Legislar, Fiscalizar e administrativa

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Adaptação/reforma do prédio da Câmara Municipal	%	0,00	0,00
Manutenção Câmara Municipal	%	100,00	100,00
Manutenção das Sessões	%	100,00	100,00
Equipamentos para modernização	%	100,00	100,00
Renovação/Substituição Equipamentos	%	100,00	100,00
Aquisição de equipamentos para implantação de novos serviços	%	100,00	100,00
Aquisição de veículo	und	1,00	0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 2.925.000,00

Prefeitura Municipal de Sao Pedro - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2021
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 26 Data: 21/05/2020 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

Coordenação Superior

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 2

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Coordenação Superior

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.01.01

OBJETIVO

Além de propiciar a prestação do serviço militar inicial irá contribuir para: estimular a interiorização e evitar o êxodo; constituir-se em polos difusores do civismo, da cidadania e do patriotismo; colaborar em atividades complementares mediante convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, no funcionamento do ensino profissionalizante em suas dependências e na utilização das mesmas em práticas cívicas, esportivas e sociais, em benefício da comunidade local.

JUSTIFICATIVA

Desenvolver bons cidadãos, apoiar as atividades cívicas, sociais e educacionais do Município e manter bom relacionamento com a comunidade e órgãos governamentais

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Tiro de Guerra	%	100,00	100,00
Manutenção das atividades existentes	%	100,00	100,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 624.685,00

Prefeitura Municipal de São Pedro - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2021
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 26 Data: 21/05/2020 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

Administração Geral

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 3

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Coordenadoria de Administração

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.02.01

OBJETIVO

Modernizar a administração e melhoria da qualidade do gasto público dentro de uma perspectiva de desenvolvimento local sustentado, visando proporcionar possibilidades de atuar na obtenção de mais recursos e na melhoria da qualidade e redução do custo praticado na prestação de serviços nas áreas de administração geral.

JUSTIFICATIVA

Controle de pessoal e patrimônio, e contribuição para melhoria dos serviços oferecidos aos munícipes.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção das atividades do governo e administração	%	100,00	100,00
Publicidade e Propaganda	%	100,00	100,00
Despesa Regime de Adiantamento	%	100,00	100,00
Manter contribuições existentes	%	100,00	100,00
Subsidio para Custeio Transpe Coletivo Urbano	%	100,00	100,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 4.316.536,00

Prefeitura Municipal de Sao Pedro - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2021
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 26 Data: 21/05/2020 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

Cesta Básica para servidores

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 4

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Serviço de Água e Esgoto

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 03.01.01

OBJETIVO

Cesta Básica para Servidores

JUSTIFICATIVA

Contribuir para a alimentação e bem estar dos servidores que se encontram afastados para tratamento de saúde

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Fornecimento de cestas basicas para servidores	%	100,00	100,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 6.000,00

Prefeitura Municipal de São Pedro - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2021
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 26 Data: 21/05/2020 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

Administração Financeira

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 5

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Coordenadoria de Finanças e Planejamento

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.02.03

OBJETIVO

Abordar o complexo ambiente econômico e institucional onde são tomadas as principais decisões financeiras

JUSTIFICATIVA

Controlar lançamentos da receita e despesa e cumprir com as obrigações assumidas pelo município.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção de atividades de finanças	%	100,00	100,00
Despesa Regime de Adiantamento	%	100,00	100,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 1.469.180,00

Prefeitura Municipal de São Pedro - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2021
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 26 Data: 21/05/2020 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

Encargos Gerais do Município

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 6

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Coordenadoria de Finanças e Planejamento

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.02.03

OBJETIVO

Efetuar o pagamento dos encargos gerais referente à Administração e assegurar o pagamento dos encargos e das contribuições de responsabilidade do Município.

JUSTIFICATIVA

Cumprir com as obrigações assumidas pelo município.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
manutenção de encargos gerais	%	100,00	100,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 400.000,00

Prefeitura Municipal de São Pedro - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2021
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 26 Data: 21/05/2020 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

Previd. Social Inativos e Pensionistas

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 7

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Coordenadoria de Finanças e Planejamento

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.02.03

OBJETIVO

Garantir o pagamento de benefícios como aposentaria ou pensão aos funcionários inativos e pensionistas.

JUSTIFICATIVA

Atender aos direitos dos inativos e pensionistas

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Pagamento de aposentadorias e pensões	%	100,00	100,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 20.000,00

Prefeitura Municipal de São Pedro - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2021
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 26 Data: 21/05/2020 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

Defesa da Ordem Jurídica

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 8

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Procuradoria Geral dos Negócios Jurídico

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.02.04

OBJETIVO

Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis em defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das promoções da sua integração à vida comunitária

JUSTIFICATIVA

Realizar representações jurídicas nas ações municipais e demais assuntos de ordem legal.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção das atividades existentes	und	100,00	100,00
Sentenças judiciais do exercício	%	100,00	100,00
Despesa Regime de Adiantamento	%	100,00	100,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 2.380.085,00

Prefeitura Municipal de São Pedro - SP
 Planejamento Orçamentário - LDO
 Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
 Custos para o Exercício
 2021
 Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 26 Data: 21/05/2020 Tipo: Projeto de Lei
 Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
 Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

Assistência Médica e Ambulatorial

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 9

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Fundo Municipal de Saúde

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.05.01

OBJETIVO

Facilitar o acesso da população aos serviços existentes de assistência nos sistemas médicos e ambulatoriais do município.

JUSTIFICATIVA

Atender as necessidades da população nos atendimentos ambulatoriais e dos usuários da rede, com as seguintes ações: cadastramento de famílias pelo PSF, formação de equipes de saúde da família e equipes de apoio matricial, oferecimento de consultas médicas ambulatorial de especialidades e clínicas básicas, acesso à primeira consulta odontológica, oferecimento de consultas do pré-natal, acompanhamentos dos indicadores do coeficiente de internação por complicações da diabetes por residência, proporção de óbitos precoces menores de 60 anos AVC, taxa de ocupação do leito hospitalar, dispensação de medicamentos da rede básica e do alto custo, ações educativas de prevenção, imunização, notificação e investigação de doenças compulsórias e de agravos

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção das atividades existentes	%	100,00	100,00
Despesa Regime de Adiantamento	%	100,00	100,00
Manutenção da Assistência Farmacêutica	%	100,00	100,00
Constr/Inst/Ampl e reformas necessárias	%	100,00	100,00
Programa Financiamento ações alimentação e nutrição	%	100,00	100,00
Manutenção das atividades do NASF- Atenção Domiciliar	%	100,00	100,00
Reforma prédio Umis	m²	720,00	0,00
Auxílio Moradia	und	0,00	3,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 12.396.510,00

Prefeitura Municipal de São Pedro - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais, Metas/Custos
Custos para o Exercício
2021
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 26 Data: 21/05/2020 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

Assistência Hospitalar e Ambulatorial

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 10

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Fundo Municipal de Saúde

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 02.05.01

OBJETIVO

Facilitar o acesso da população aos serviços existentes de assistência nos sistemas hospitalares e ambulatoriais do município.

JUSTIFICATIVA

Atendimento as necessidades hospitalar e ambulatorial da comunidade e turistas, sendo: atendimento da demanda nos exames especializados de média complexidade, manter equipe médica de especialidade, atendimento de demanda por cirurgia, oferecer leitos conveniados, controle de cirurgias e partos realizados por mês,

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção das atividades existentes	%	100,00	100,00
Manutenção de média e alta complexidade - MAC	%	100,00	100,00
FAEC AIH - Cirurgia Eletivas - componente único	%	100,00	100,00
FAEC - Cirurgia Eletivas - Componente único	%	100,00	100,00
Teto Municipal Rede saúde Mental (RSME)	%	100,00	100,00
Teto Municipal Rede Cegonha (RCE-RCEG)	%	100,00	100,00
Revit Fachada Sta Casa e Adequações Salas	m²	630,00	0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 23.423.026,00

Prefeitura Municipal de São Pedro - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2021
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 26 Data: 21/05/2020 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

Vigilância Sanitária do Município

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 11

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Fundo Municipal de Saúde

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.05.01

OBJETIVO

A vigilância em saúde tem por objetivo a análise e observação permanente da situação de saúde da população, articulando-se em um conjunto de ações destinadas a controlar determinantes riscos e danos à saúde da população que vivem em determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção, o que inclui tanto a abordagem individual como coletiva dos problemas de saúde.

JUSTIFICATIVA

Contribuir para a melhoria dos serviços prestados aos munícipes, mantendo o controle da qualidade da água por coleta, vistoriar estabelecimento da saúde e de fornecimento de alimentos e enviar regularmente dados ao SIVISA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção das atividades existentes	%	100,00	100,00
Grupos ações Vig Sanitária	%	90,00	90,00
Análises em amostras de água	%	60,00	60,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 539.555,00

Prefeitura Municipal de São Pedro - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2021
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 26 Data: 21/05/2020 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

Vigilância Epidemiológica do Município

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 12

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Fundo Municipal de Saúde

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 02.05.01

OBJETIVO

Monitorar e controlar os agravos transmissíveis de notificação compulsória, fornecer supervisão e orientação técnica permanente, coordenar no nível municipal, as atividades técnicas desenvolvidas no âmbito da vigilância desses agravos e descentralizar as atividades de vigilância epidemiológica para todas as unidades de saúde.

JUSTIFICATIVA

Contribuir para a melhoria dos serviços prestados aos munícipes, com vacinação em menores de 5 anos, ações educativas em grupo de controle de DST/AIDS, visita domiciliar por agentes de controle de endemias, promover ações educativas em escolas do programa de controle da dengue, vacinação de cães e gatos, pacientes com tuberculose/hanseníase/sífilis curados por residência e casos investigados e encerrados oportunamente.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção das atividades existentes	%	100,00	100,00
Notificação compulsória imediata	%	100,00	100,00
Vacinação em geral	%	80,00	80,00
Tx mortalidade infantil	und	2,00	1,00
Casos novos de AIDS em menores de 5 anos	und	0,00	0,00
Proporção óbitos de mulheres em idade fértil	%	100,00	100,00
Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	%	95,00	95,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 374.030,00

Prefeitura Municipal de São Pedro - SP
 Planejamento Orçamentário - LDO
 Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
 Custos para o Exercício
2021
 Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 26 Data: 21/05/2020 Tipo: Projeto de Lei
 Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
 Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

Ensino Infantil

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 13

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Educação Infantil

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.03.01

OBJETIVO

Promover o desenvolvimento integral da criança nos seus aspectos cognitivos, motores e emocionais, de forma a ampliar suas potencialidades com base em habilidades e competências por meio lúdico.

JUSTIFICATIVA

A Proposta Educacional para a Educação Infantil que se materializa na rede municipal de ensino visando o desenvolvimento de uma educação pública de qualidade, evidenciando os direitos da criança mediante processos de apropriação, renovação e articulação de saberes e conhecimentos, bem como à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à relação com o outro. Desta forma espera-se realizar a universalização da educação da primeira infância garantindo às crianças o acesso e a permanência na vida escolar

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção atividades existentes Pré-Escola	%	100,00	100,00
Constr/ampl e reformas necessárias Pré-Escola	%	100,00	100,00
Despesa Regime de Adiantamento	%	100,00	100,00
Ampl creche Prefeito João Baltieri	m²	420,00	0,00
Aquis Mobiliários e equipamentos necessários	%	100,00	100,00
Constr/ampl e reformas necessárias creches	%	100,00	100,00
Capacitação e atualização em serviços, gestores, docentes e outros	und	620,00	636,00
Manutenção atividades existentes creches	%	100,00	100,00
contribuicao ao PASEP	%	100,00	100,00
Construção Creche/Pré Residencial São Pedro	m²	63,19	20,00
Ampliação da EMEB Joaquim Norberto de Toledo	m²	24,76	10,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 4.536.935,00

Prefeitura Municipal de São Pedro - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2021
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 26 Data: 21/05/2020 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

FUNDEB

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 14

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDEB

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.03.05

OBJETIVO

Garantir ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, independentemente da modalidade em que o ensino é oferecido (regular, especial ou de jovens e adultos), da sua duração (ensino fundamental de oito ou nove anos), da idade dos alunos (crianças, jovens ou adultos), do turno de atendimento (matutino e/ou vespertino ou noturno) e da localização da escola (zona urbana, zona rural, para que o município possa assegurar ao alunos o acesso e a permanência, bem como valorizar os profissionais da

JUSTIFICATIVA

Diversos fatores influenciam a aprendizagem do aluno, dentre eles, a frequência escolar, o desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem, que devem ser acompanhados para evitar a distorção idade/ano e o abandono escolar. Além disso, ao investir no desenvolvimento de habilidades cognitivas e emocionais, a escola promove a educação com equidade, dando a todos as mesmas oportunidades. A valorização dos profissionais fomenta metodologias mais adequadas às necessidades dos educadores e otimiza o aproveitamento pedagógico

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção ensino fundamental 60%	%	100,00	100,00
Manutenção ensino fundamental 40%	%	100,00	100,00
Manutenção pré-escola 60%	%	100,00	100,00
Manutenção creche 40%	%	100,00	100,00
Manutenção pré-escola 40%	%	100,00	100,00
Manutenção educação especial 60%	%	100,00	100,00
Manutenção jovens e adultos 60%	%	100,00	100,00
Transporte escolar fundeb 40%	%	100,00	100,00
Constr/ampl ref necessárias ensino fundamental	%	100,00	100,00
Constr/ampl e reformas necessárias Pré-Escola	%	100,00	100,00
Constr/ampl e reformas necessárias creches	%	100,00	100,00
Ampl creche Prefeito João Baltieri	m²	420,00	0,00
contribuicao ao PASEP	%	100,00	100,00
Despesas de Publicidade Institucional	%	100,00	100,00
Publicidade e Propaganda	%	100,00	100,00
Construção Creche/Pré Residencial São Pedro	m²	253,50	50,00
Construção Escola Residencial São Pedro	m²	55,86	20,00
Ampliação da EMEB Joaquim Norberto de Toledo	m²	375,24	50,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 30.317.200,00

Prefeitura Municipal de São Pedro - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2021
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 26 Data: 21/05/2020 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

Ensino Regular e Suplência

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 15

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Ensino Fundamental

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.03.02

OBJETIVO

Promover a materialização da Proposta Educacional para o Ensino Fundamental, no sentido de levar o aluno a uma aprendizagem de qualidade, bem como propiciar um espaço agradável e acessível aos educandos

JUSTIFICATIVA

Para a efetivação do objetivo proposto, a permanência dos alunos nas Unidades Escolares e a erradicação da evasão escolar, exercitam-se Projetos que atendam as peculiaridades de cada escola e a preservação da Proposta Educacional organizada na secretaria de Educação e oficializada para os professores através do Planejamento Anual

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Constr/ampl ref necessárias ensino fundamental	%	100,00	100,00
Manutenção das atividades existentes Fundamental	%	100,00	100,00
APMS recursos PDDE	%	100,00	100,00
Adequação dos currículos escolares	%	100,00	100,00
Despesa Regime de Adiantamento	%	100,00	100,00
Formação continuada- fundamental	und	620,00	636,00
Construção Escola Residencial São Pedro	m²	224,10	50,00
Constr Quadra Esc Fund Residencial São Pedro	m²	135,30	0,00
Ampliação da EMEB Joaquim Norberto de Toledo	m²	200,00	50,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 8.770.154,00

Prefeitura Municipal de São Pedro - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2021
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 26 Data: 21/05/2020 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

Educação Especial

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 16

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Ensino Especial

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.03.03

OBJETIVO

Garantir o acesso dos alunos portadores com deficiência, preferencialmente, na rede de ensino, criando condições para melhor assisti-los.

JUSTIFICATIVA

A promoção da inclusão na educação municipal é um compromisso na proposta pedagógica que está para o desenvolvimento das metas do PME em consonância com o PNE e PEE, visando estabelecer a comunicação e socialização entre os alunos, trabalhando o contexto de igualdade e permitindo o atendimento qualificado dos alunos da rede de ensino, em colaboração com outras secretarias, por meio da ampliação do atendimento de profissionais como: psicólogos, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais e psicopedagogos.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção atividades existentes ensino especial	%	100,00	100,00
Despesa Regime de Adiantamento	%	100,00	100,00
Alunos atendidos com repasse subvenção	und	36,00	36,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 680.708,00

Prefeitura Municipal de Sao Pedro - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2021
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 26 Data: 21/05/2020 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

Ensino Profissionalizante

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 17

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Ensino Profissionalizante

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.03.06

OBJETIVO

Promover condições estruturais na escola técnica profissionalizante (ETEC) para um melhor atendimento dos alunos quer seja pela oferta da merenda, transporte e manutenção do prédio.

JUSTIFICATIVA

A melhoria do atendimento contribui para a permanência dos alunos do ensino profissionalizante e colabora para erradicar a evasão escolar, inserindo-os no mercado de trabalho ou preparando-os para ingresso no ensino superior.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção das atividades existentes	%	100,00	100,00
Despesa Regime de Adiantamento	%	100,00	100,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 263.289,00

Prefeitura Municipal de Sao Pedro - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2021
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 26 Data: 21/05/2020 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

Transporte Escolar

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 18

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Ensino Fundamental

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.03.02

OBJETIVO

Garantir o acesso e a permanência dos alunos que necessitam de transporte para as unidades de ensino, e traslado a ambiente de aprendizagem urbanos e participação em jogos esportivos

JUSTIFICATIVA

o transporte justifica-se pelo distanciamento entre os bairros e a localização das unidades escolares

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
aquisição de veículos	und	3,00	3,00
Alunos atendidos- ensino médio	und	319,00	324,00
alunos atendidos- Educação especial	und	22,00	24,00
Alunos atendidos- EJA	und	35,00	38,00
Alunos atendidos- fundamental	und	775,00	809,00
Alunos atendidos- Infantil	und	127,00	137,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 3.385.972,00

Prefeitura Municipal de São Pedro - SP
 Planejamento Orçamentário - LDO
 Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
 Custos para o Exercício
 2021
 Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 26 Data: 21/05/2020 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

Merenda Escolar

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 19

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Merenda Escolar

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.03.07

OBJETIVO

Garantir uma alimentação diária saudável e de qualidade, visando uma nutrição balanceada respeitando a faixa etária de todos os alunos.

JUSTIFICATIVA

O atendimento às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, com relação à alimentação escolar, visa a saúde dos alunos da rede do ensino. O cardápio balanceado influencia positivamente o rendimento escolar dos alunos e a qualidade de vida dos mesmos.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Despesa Regime de Adiantamento	%	100,00	100,00
Reforma e Ampliação Cozinha Piloto	%	100,00	100,00
Veículo para transporte Merenda Escolar	und	1,00	0,00
Refeições servidas ano	und	8978506,00	9427431,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 2.231.602,00

Prefeitura Municipal de São Pedro - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2021
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 26 Data: 21/05/2020 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

Promoção Cultural

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 20

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Cultura

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.06.02

OBJETIVO

Promoção Cultural

JUSTIFICATIVA

Formatar a criação, a difusão e conservação do fenômeno cultura com a colocação da sociedade; apresentar aos munícipes as possibilidades da ARTE em geral e Criar oportunidades de aprendizado através das atividades culturais

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção das atividades existentes	%	100,00	100,00
Despesa Regime de Adiantamento	%	100,00	100,00
Constr/Inst/Ampl e reformas necessárias	%	100,00	100,00
Oficinas Culturais (20)	und	400,00	400,00
Exposições (2)	und	800,00	800,00
Música no Museu	und	400,00	400,00
Teatro (homenagem Gustavo Teixeira, par Esc Estadual)	und	400,00	400,00
Música na escola (36)	und	2500,00	2500,00
Contação de Histórias na Biblioteca	und	1500,00	1500,00
Visitas Educativas no Museu	und	600,00	600,00
Café Musical (2)	und	600,00	0,00
Coral Vozes do Itaqueri	und	80,00	80,00
Orquestra de Violas de São Pedro	und	40,00	40,00
Presente Cultural de Natal	und	3000,00	3000,00
Semana Cultural Gustavo Teixeira	und	2000,00	2000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA**R\$ 530.517,00**

Prefeitura Municipal de São Pedro - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2021
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 26 Data: 21/05/2020 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

Assistência Social Geral

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 21

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Coordenadoria de Desenvolvimento Social

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.05.02

OBJETIVO

Atender de forma integrada e articulada, famílias em situação de vulnerabilidade social, na perspectiva de prevenção de riscos e em defesa de direitos.

JUSTIFICATIVA

Consiste no conjunto de serviço, programas, projetos e benefícios que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam a convivência, a socialização e o acolhimento em famílias cujos vínculos familiares e comunitário não foram rompidos

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção das atividades existentes	%	100,00	100,00
Cadastro Único	und	1433,00	2798,00
Atualização Cadastro Único	und	1044,00	1245,00
Despesa Regime de Adiantamento	%	100,00	100,00
Progr Emergencial de Auxílio-Desemprego- Frente Trabalho	und	55,00	70,00
Cestas Básicas- doentes crônicos e emergências	und	100,00	130,00
Atendimentos Sociais	und	3062,00	3347,00
Monitoramento às Entidades Sociais	%	100,00	100,00
Rede Socioassistencial	%	100,00	100,00
Programa Estadual Renda Cidadã	und	55,00	70,00
BPC Benefício de Prest Continuada (Idosos/Deficientes)	und	664,00	732,00
Programa Estadual Viva Leite	und	157,00	192,00
Programa Estadual Ação Jovem	und	41,00	116,00
PSC Adultos	und	79,00	239,00
Busca Ativa	und	407,00	541,00
Encaminhamento para Rede Socioassistencial/Serviço	und	172,00	228,00
Carteria circular estacionamento/idosos-deficientes	und	1098,00	1460,00
Internações p tratamento de adictos	und	1,00	25,00
Benefícios Eventuais- Auxílio Funeral	und	20,00	33,00
Progr de Aten Integ à Família 0 a 6 anos	und	0,00	0,00
Progr de Atenc Integ a Família 7 a 14 anos	und	0,00	0,00
Progr de Atenc Integ a Família 15 a 17 anos	und	0,00	0,00
Progr de Atenc Integ a Família 18 a 59 anos	und	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Sao Pedro - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2021
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 26 Data: 21/05/2020 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

Prog de Atenc Integ a Familia acima 60 anos	und	0,00	0,00
Pessoas Incluídas Oficinas Geração de Renda	und	0,00	0,00
Partic em Palest/Reun/Ativ Coletivas	und	0,00	0,00
Atendimento Individualizados	und	0,00	0,00
Encaminhamento p/ Referências	und	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 1.375.807,00

Prefeitura Municipal de São Pedro - SP
 Planejamento Orçamentário - LDO
 Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
 Custos para o Exercício
 2021
 Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 26 Data: 21/05/2020 Tipo: Projeto de Lei
 Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
 Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

Assistência a Melhor Idade

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 22

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Fundo Municipal de Desenv Assist Social

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.05.03

OBJETIVO

Prestar atendimento humanizado aos idosos de 60 anos ou mais, de ambos os sexos em regime residencial-sistema de internato e meio aberto, no que se refere à Assistência Social, como via de acesso à inclusão social, através de participação e integração na sociedade, priorizando os excluídos; fortalecendo a relação do idoso com a família e a comunidade.

JUSTIFICATIVA

O município de São Pedro conta somente com a Casa dos Velhinhos, para atender os idosos carentes e com a finalidade geral de assisti-los, orientá-los na sociedade. Preocupados e comprometidos com esse acelerado processo de envelhecimento a Casa dos Velhinhos tem direcionado suas ações em busca de novas formas de atendimento ao idoso, valorizando seu papel na família e comunidade, e ainda mostrar que é possível envelhecer de maneira ativa e saudável

METAS/INDICADORES DO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Atendimento na casa dos velhinhos	und	1,00	1,00
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	und	0,00	0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 73.770,00

Prefeitura Municipal de Sao Pedro - SP
 Planejamento Orçamentário - LDO
 Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
 Custos para o Exercício
2021
 Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 26 Data: 21/05/2020 Tipo: Projeto de Lei
 Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
 Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

Assist. Pessoas com Necess. Especiais

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 23

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Fundo Municipal de Desenv Assist Social

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.05.03

OBJETIVO

Promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços de qualidade, apoio à família, visando à construção de uma sociedade solidária e inclusiva

JUSTIFICATIVA

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com deficiência, autonomia, responsabilidade e independência, fatores estes importantes para a vida social, sempre levando em consideração o fortalecimento no processo de integração social

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Entidades apoiadas - APAE	und	1,00	1,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 56.440,00